

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC-7 4874/2014

PROCESSO: TCE/RJ Nº 216.995-8/13
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA - SETOR:
FUNDO MUN PREV PATY ALFERES - EXERCÍCIO: 2012 -

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência – Patty Previ do Município do Paty do Alferes, referente ao exercício de 2012.

Em sessão de 28.01.2014, o Plenário decidiu da seguinte forma:

VOTO:

I – Pela DILIGÊNCIA EXTERNA com COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90 para que, no prazo legal, o atual Gestor do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI encaminhe os documentos e preste os esclarecimentos a seguir discriminados.

DOCUMENTOS:

1- Os extratos bancários que comprovem a regularização dos vários depósitos que não encontravam creditados nos extratos de 2012, conforme discriminados nos Anexos I pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo I (R\$)
BB - 58192-5	157/162	147,78
BB – 7469-1	165/171	13.386,35

2- **Cópias** do extrato inicial (janeiro de 2012) ou, no caso de conta aberta durante o exercício de 2012, do primeiro extrato ou do termo de abertura das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta
BB - 7468-3
Credit Suisse 74141-8

3- **Estudo Atuarial** avaliado na data do balanço patrimonial de 2012, em conformidade com a Portaria MPS nº 403/08;

ESCLARECIMENTOS:

1- Acerca das causas das irregularidades, apontadas no correspondente extrato emitido através do sítio eletrônico do Ministério da Previdência Social na internet (<http://www.mpas.gov.br>), abaixo transcritas, bem como, as providências adotadas efetivamente no sentido de saná-las:

EXTRATO EXTERNO DE IRREGULARIDADE DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Município de Paty do Alferes - RJ

Último CRP: Nº 986005-110185, emitido em 25/12/2012, esteve vigente até 23/06/2013.

Regime Vigente : Próprio

Critério	Situação	Informações	Fundamentação Legal
<u>Caráter contributivo (Ente e Ativos - Repasse)</u>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº204/2008, art.5º, I, "b", e XVI, "e" ; Port.nº402/08, art.6º
<u>Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Repasse)</u>	Irregular	- 53 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/01/2004 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port.nº 204/2008, art.5º, I, "c" e XVI, "e"; Port.nº 402/08, art.6º
<u>Caráter contributivo (pagamento de contribuições parceladas)</u>	Irregular	- 15 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/05/2010 - Periodicidade: bimestral	Lei nº 9.717/98, art.1º, II; Port nº 204/2008, art.5º, I, "d", e art.10, §6º; Port.nº402/08, art.5º
<u>Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento à SPS</u>	Irregular	- 59 declaração(ões) enviada(s) - Exigido desde 01/09/2003 - Periodicidade: bimestral	Lei nº9.717/98, art. 9º, PU; Port.nº204/08, art. 5º, XVI, "d", art.10, §§2º e 8º; Port. 402/08, art.22
<u>Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA</u>	Irregular	- Nenhuma declaração enviada - Exigido desde 01/01/2003 - Periodicidade: anual	Lei nº 9.717/98, art.1º, I; Port.204/08, art.5º, XVI, "b"; Port.402/08, art.9º; Port.403/08, arts.23 e 24
<u>Demonstrativo Previdenciário -</u>	Irregular	- 69 declaração(ões)	Lei nº9.717/98, art.9º, PU; Port.nº204/08, art.5º, XVI, "c", §6º, II, art.10, §8º;

Encaminhamento à SPS	enviada(s) - Exigido desde 01/01/2002 - Periodicidade: bimestral	Port.nº402/08,art 6º
-----------------------------	--	----------------------

2- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários créditos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo III (R\$)
BB - 58192-5	157/161	5.174,07
CEF - 168-0	163/165	15.032,33
BB - 7469-1	165/171	12.984,81
BB - 7469-1 (Aplicação Financeira)	187/193	404,80

3- Quanto às providências tomadas para regularizar em 2013 os vários débitos não contabilizados relativos ao exercício de 2011 ou que até o mês de novembro de 2012 estavam ainda pendentes, conforme discriminados nos Anexos III pertencentes às conciliações bancárias das seguintes conta corrente:

Conta	Conciliações e Extratos (fls.)	Anexo II (R\$)
BB - 58192-5	157/162	420,79
BB - 7469-1	165/171	522,35

4- A respeito, e se for o caso trazer o termo de encerramento, das seguintes contas correntes ou aplicações financeiras, tendo em vista que ao final (início) do exercício de 2011 (2012) apresentavam saldos financeiros positivos (conforme se verifica na instrução de fls. 218/281-verso do processo TCE-RJ nº 214.331-0/2012 – prestação de contas do PATY PREVI 2011):

Conta	Saldo em 31/12/2011 (01/01/2012) (R\$)
BB - 11.872-9	113,98
Concórdia -47.472-3	620.335,65

5 - Quanto à aplicação, bem como as medidas tomadas para garantir a recuperação, dos recursos do fundo de previdência municipal, abaixo relacionados, efetuado junto ao Banco Rural, uma instituição financeira que tem como principal foco o mercado de empréstimos consignados através de folha de pagamento, e que se tornou conhecida no Brasil pelo seu envolvimento no escândalo do mensalão, tendo em vista que recentemente (02/02/2013) seu processo de liquidação extra-judicial foi decretado pelo Banco Central.

Conta	Saldo em 31/12/2012 (R\$)
Banco Rural 100000134	3.473.872,81

Banco Rural 100000010	658.088,64
-----------------------	------------

6- A respeito dos diversos valores existentes nos autos para quantificar as Provisões Matemáticas Previdenciárias na data de 31/12/2012, conforme segue:

a) Balanço Patrimonial, às fls. 143, elaborado na forma da Lei Federal nº 4.320/64, registra o valor de R\$ 33.699.353,26 (igual ao evidenciado no Balanço Patrimonial de 2011 – às fls. 139 do Processo TCE-RJ nº 214.331-0/12 – Prestação de Contas do PATY PREVI 2011, descumprindo o inciso 1º Lei Federal nº 9.717/98 c/c Lei Federal nº 4320/64).

b) Segundo a DRAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhada ao MPAS em 07/10/2013, o seu valor é no montante de R\$ 50.124.159,72 conforma abaixo demonstrado:

Descrição	Valor (R\$)
Valor Atual Provisões de Benefícios a Conceder	63.635.073,73
Valor Atual Provisões de Benefícios Concedidos	12.121.105,50
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (benefícios a conceder)	(9.424.612,36)
Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (benefícios a conceder)	(9.809.662,82)
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	(6.397.744,33)
Total	50.124.159,72

7- Acerca da divergência, abaixo demonstrada, entre o resultado atuarial apurado com base nos elementos ora juntados aos autos e o registrado no DRAAA – 2012, às fls. 240/242, encaminhado em 07/10/2013 ao MPAS, destacando-se que o primeiro sinaliza uma situação de equilíbrio atuarial e o segundo, contraditoriamente, desequilíbrio, que, se for de fato à realidade do PATY PREVI, exigirá a adoção de medidas para revertê-lo.

Descrição	Valor (R\$)
1-Resultado Atuarial superavitário, aqui apurado	2.690.230,12
2-Resultado Atuarial deficitário, conforme DRAA - fls. 240	(6.851.166,16)
Divergência (2-1)	(9.541.396,28)

II – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, às Sras. Jaqueline da Silva Lustosa e Susimar Coimbra Bernardes, na condição de Ordenador de Despesas e de responsável pela Tesouraria, respectivamente, do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Paty do Alferes – PATY PREV, durante o exercício de 2012, alertando-as que a ausência de documentos de sua competência imprescindíveis à análise do processo pode comprometer o julgamento das presentes contas.

III – Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. Rachid Elmor, atual Prefeito de Paty do Alferes para que, no prazo legal, encaminhe o seguinte esclarecimento:

1 - apesar da Portaria nº 456/2012, que alterou a composição do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em seu bojo considerar como sua fidelidade atender aos ditames da Lei Municipal nº 1884, de 09 de novembro de 2012, editada para tomar paritário o número de representantes dos servidores e dos poderes públicos, do total de 7 (sete)

membros do CMP, na prática, o mesmo foi preenchido majoritariamente com 5 (cinco) representantes do poder público, conforme abaixo representado.

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP	
I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:	
Titular:	Jorge Antonio da Silva
Suplente:	Adriana Doro Victério Alexandre
Titular:	Marcelo Basbus Mourão
Suplente:	José de Jesus Lopes
Titular:	Carlos Midosi da Rocha
Suplente:	Paulo César Gomes de Oliveira
II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	
Titular:	Cleusa Maria de Freitas Portugal
Suplente:	José Antonio de Queiróz Doro
Titular:	Lucimar Pecoraro Marques
Suplente:	Silvana de Oliveira Pereira
III- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS	
Titular:	Carlos Augusto de Carvalho Gonçalves
Suplente:	Rogério Brum Rodrigues
IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS	
Titular:	Valdeci Barboza Lisboa
Suplente:	Luiz Carlos Ramos dos Santos

O Corpo Instrutivo, após analisar os autos, sugere Notificação ao Sr. Carlos Midosi da Rocha, atual diretor-presidente do Paty Previ, para que, no prazo legal, apresente as razões de defesa pelo não atendimento integral das determinações deste Tribunal exaradas através do ofício PRS/SSE/CSO nº 2435/2014, sem prejuízo do encaminhamento do item pendente.

O Ministério Público Especial, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, manifesta-se favoravelmente às medidas propostas pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Considerando que o jurisdicionado atendeu parcialmente a decisão Plenária de 28.01.2014, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf.

VOTO:

I - Pela **NOTIFICAÇÃO**, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. Carlos Midosi da Rocha, atual Diretor-Presidente do Paty Previ, para que, no prazo legal, apresente razões de defesa pelo não atendimento integral das determinações deste Tribunal, exaradas através do Ofício PRS/SSE/CSO nº 2435/2014, sem prejuízo do envio do documento abaixo:

Documento

- Estudo Atuarial avaliado na data do balanço patrimonial de 2012, em conformidade com a portaria MPS nº 403/08.

Plenário,

ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO-RELATOR